

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

NIRE 35300477570

CNPJ/MF Nº 07.594.978/0001-78

Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada às 17:00 horas do dia 15 de agosto de 2025, na sede social da **Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01.310-100.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por meio de videoconferência, nos termos do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Sr. Daniel Rizardi Sorrentino; Secretária: Sra. Juana Melo Pimentel.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre:

(a) a realização, pela Companhia, de oferta de aquisição facultativa das debêntures da 8ª (oitava) emissão da Companhia, emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.*" celebrado em 5 de outubro de 2023, entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) (SMFT18) ("Debêntures da 8ª Emissão" e "Oferta de Aquisição Facultativa", respectivamente);

(b) a realização da 12ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor de até R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão" ou "Oferta" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com os termos previstos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da SmartFit Escola de Ginástica e Dança S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e sociedade integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a qual atuará como instituição intermediária líder da Oferta ("Contrato de Distribuição" e "Coordenador Líder", respectivamente), em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais") e com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), bem como as demais disposições e regulamentações aplicáveis, de acordo com os termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da SmartFit Escola de Ginástica e Dança*

S.A. ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, que também atuará na qualidade de agente de liquidação e escriturador ("Oliveira Trust", "Agente Fiduciário", "Agente de Liquidação" ou "Escriturador"), representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), e os termos e condições da Oferta;

(c) a autorização expressa para que a Diretoria faça a contratação dos Prestadores de Serviço (conforme definido abaixo);

(d) a autorização expressa para que a Diretoria e os representantes legais da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos, negociem as condições finais, tomem todas e quaisquer providências e adotem todas as medidas necessárias à: (i) formalização e efetivação das deliberações desta Ata para Emissão das Debêntures e realização da Oferta de Aquisição Facultativa, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta de Aquisição Facultativa ("Documentos da Emissão"), incluindo, mas não se limitando a: (1) a Escritura de Emissão; (2) o Contrato de Distribuição; e (3) quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, inclusive eventual aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); e (ii) formalização e efetivação da contratação do assessor legal, do Coordenador Líder e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e à realização da Oferta de Aquisição Facultativa, incluindo mas não se limitando ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários; e

(e) a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores e/ou representantes da Companhia com relação às deliberações acima, à Oferta e à Oferta de Aquisição Facultativa.

5. Deliberações: Instalada a reunião, foram avaliadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia. Ao final das discussões, o Conselho de Administração deliberou e aprovou, por maioria:

(a) a realização, pela Companhia, da Oferta de Aquisição Facultativa;

(b) a realização da Emissão das Debêntures e da Oferta, a serem realizadas com as características e condições principais descritas abaixo, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

(i) **Número da Emissão:** A Emissão constituirá a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Companhia.

(ii) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 4 de setembro de 2025 ("Data de Emissão").

(iii) **Valor total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), e será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão após o procedimento de distribuição.

(iv) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 650.000 (seiscentos e cinquenta

mil) Debêntures, sendo certo que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, e será refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão após o procedimento de distribuição.

(v) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(vi) **Séries:** A Emissão será realizada em série única.

(vii) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 4 de setembro de 2030 ("Data de Vencimento").

(viii) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, não contando com qualquer garantia ou preferência, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações.

(ix) **Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação, pelo Coordenador Líder, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição.

(x) **Distribuição Parcial:** No âmbito da Emissão e da Oferta, será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160, não havendo quantidade mínima ou montante mínimo de recursos para manutenção da Oferta ("Distribuição Parcial"), sendo certo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Companhia. Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, a Escritura de Emissão será objeto de aditamento para (re)ratificar (i) o Valor Total da Emissão; e (ii) a quantidade total de Debêntures que foram efetivamente subscritas e integralizadas, sendo dispensada a realização de nova aprovação societária da Companhia para tanto e sem a necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas.

(xi) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*):** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelo Coordenador Líder, para verificação junto aos Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), da demanda pelas Debêntures, de forma a definir a quantidade e volume finais da Emissão, considerando a possibilidade de Distribuição Parcial das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*"). Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público-alvo da Oferta, conforme descrito no item (xii) abaixo.

(xii) **Público-alvo da Oferta:** O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente pelos Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais").

(xiii) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para

todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(xiv) **Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

(xv) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

(xvi) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição Inicial"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização"), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (*inclusive*) até a data de sua efetiva integralização (*exclusive*) ("Preço de Subscrição Final") e, em conjunto com o Preço de Subscrição Inicial, "Preço de Subscrição").

As Debêntures poderão ser subscritas, com ágio ou deságio, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

(xvii) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), conforme definido abaixo e nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 4 de setembro de 2029, e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização"), conforme cronograma abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
1	4 de setembro de 2029	50,0000%
2	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

(xviii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor

Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(xix) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,65% (seiscentos e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(xx) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 4 dos meses de março e setembro, sendo que a primeira parcela será devida em 4 de março de 2026 e a última na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

(xxi) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures.

(xxii) **Garantias:** Não haverá constituição de garantias.

(xxiii) **Vencimento Antecipado:** Os titulares das Debêntures e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, observado o disposto na Escritura de Emissão, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos na versão final da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos foram negociados e definidos pela Diretoria da Companhia na Escritura de Emissão, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático.

(xxiv) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio. A oferta de resgate antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas, a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado").

O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, **(iii)** dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) devidos e não pagos até a data do referido resgate, e **(iv)** se aplicável, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

(xxv) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir da data a ser definida na Escritura de Emissão, exclusive, observado que, antes do início desse prazo será vedado à Companhia a realização do resgate antecipado facultativo das Debêntures, a Companhia reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover o resgate antecipado, da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão.

A Companhia realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; **(ii)** dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, devidos e não pagos até a data do data do Resgate Antecipado Facultativo das Debênture, se houver (sendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos valores previstos no item (i) acima e neste item (ii) o "Valor Base de Resgate"); e **(iii)** de um prêmio equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Base de Resgate e conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(xxvi) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e o previsto na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"). As Debêntures adquiridas pela Companhia no âmbito da aquisição facultativa poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições importas pela Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Aquisição Facultativa, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às

demais Debêntures ("Aquisição Facultativa").

(xxvii) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir da data a ser definida na Escritura de Emissão, observado que, antes do início desse prazo, será vedado à Companhia a realização da amortização extraordinária das Debêntures, a Companhia reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão.

O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente **(i)** ao percentual a ser amortizado do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o percentual a ser amortizado do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; **(iii)** dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, se houver (sendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da, conforme o caso, acrescido dos valores previstos no item (ii) acima e neste item (iii) o "Valor Base de Amortização Extraordinária"); e **(iv)** de um prêmio equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Base de Amortização Extraordinária e conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(xxviii) **Destinação dos Recursos:** A totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da Emissão será destinada à de aquisição facultativa das Debêntures da 8ª Emissão, sendo que eventual montante remanescente será utilizado pela Companhia para propósitos corporativos gerais e reforço de capital de giro.

(xxix) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Debenturista nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% sobre o valor devido ("Encargos Moratórios").

(xxx) **Demais Condições:** As demais características da Emissão serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

(c) autorizar expressamente a Diretoria a contratar e manter contratados, durante o prazo de

vigências das Debêntures, às suas expensas, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, a *Fitch Ratings*, como agência de classificação de risco, e a B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão ("Prestadores de Serviço");

(d) autorizar expressamente a Diretoria e os representantes legais da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais e tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias à: **(i)** formalização e efetivação das deliberações desta Ata para a Emissão das Debêntures, bem como a assinatura dos Documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(1)** à Escritura de Emissão; **(2)** ao Contrato de Distribuição; e **(3)** quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, inclusive eventual aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** formalização e efetivação da contratação do assessor legal, do Coordenador Líder e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e à realização da Oferta de Aquisição Facultativa, incluindo mas não se limitando aos Prestadores de Serviço entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários; e

(e) ratificar todos os atos já praticados pelos diretores e/ou representantes da Companhia com relação às deliberações acima, à Oferta e à Oferta de Aquisição Facultativa.

6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foi encerrada a reunião, que atendeu a todas as formalidades legais, lavrando-se a presente ata, que foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

7. Lista de Presenças: O Presidente e a Secretária da Mesa certificam que os seguintes Conselheiros estiveram presentes na reunião: Srs. Claudia Elisa de Pinho Soares, Daniel Rizardi Sorrentino, Diogo Ferraz de Andrade Corona, Edgard Gomes Corona, Felipe Rodrigues Affonso, Luis Felipe Françoso Pereira da Cruz, Ricardo Lerner Castro, Thiago Lima Borges e Wolfgang Stephan Schwerdtle.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da original lavrada no livro de registro de reuniões do conselho de administração arquivado na sede da Companhia.

São Paulo, 15 de agosto de 2025.

Mesa:

Daniel Rizardi Sorrentino
Presidente

Juana Melo Pimentel
Secretária